



## O DIREITO DO IDOSO DE ESCOLHER O REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Daniella Segati Lopes  
Faculdade Alfredo Nasser  
[danisegati@hotmail.com](mailto:danisegati@hotmail.com)

ANA CELUTA F. TAVEIRA  
Faculdade Alfredo Nasser  
Mestre em Direito e Doutora em Educação  
[anaceluta@yahoo.com.br](mailto:anaceluta@yahoo.com.br)

HUMBERTO CÉSAR MACHADO  
Faculdade Alfredo Nasser  
Doutor em Psicologia  
[humberto.cesar@hotmail.com](mailto:humberto.cesar@hotmail.com)

**RESUMO:** O presente trabalho tem o intuito de apreciar sobre a opção de não escolha do regime de bens no casamento do idoso, com fulcro no Código de Processo Civil em seu artigo 1.641, que “é obrigatório do regime de separação de bens no casamento”, no inciso II, das pessoas maiores de 70 (setenta) anos, fundamentada também na lei 12.344 de 09-12-2010, que mudou a redação para 70 anos. Antes o Código Civil previa 60 anos. A presunção de um possível falta de discernimento suficiente para que as pessoas com mais de 70 anos, consiste em ser absolutamente ilógica, consistindo um preconceito relacionado a Velhice, ligando a idade à uma debilidade intelectual, não podendo por um pré conceito ser presumida de forma absoluta, como está na lei, pois não há provas que a pessoa devido à idade se tornar incapaz. No casamento celebrado por interesses patrimoniais sempre existiu e sempre existir, independentemente da idade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Do. Idoso. Ao. Regime. Casamento.

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como designo um estudo na relação do direito patrimonial presente na vida o idoso, no presente caso, com mais de 70 (setenta) anos, voltado para a escolha do regime de bens do casamento.

Ainda que o idoso tenha assegurados todos os direitos e garantias constitucionais, mantém uma injustificável discriminação contra essa classe de pessoas, que no intuito de casar após completar 70 setenta anos tem subtraído a plenitude de sua capacidade de escolha, pois não pode escolher o regime de bens que lhe aprouver, pois lhe é imposto o regime de separação legal, gerando uma total distinção de um direito constitucional de escolha.

## **2 METODOLOGIA**

O presente trabalho, utilizará de livros bibliográficos, artigos científicos, leis, doutrinadores.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O resultado que se pretende alcançar é uma revisão do Código de Processo Civil do seu artigo 1.641 II, justificando que não há cabimento para tal imposição de um direito patrimonial de uma pessoa dotada de discernimento mental suficiente para a escolha.

Tal lei, fere veemente a constituição, oprimindo uma classe a obrigatoriedade de um regime de bens que talvez se tivesse a oportunidade de escolher optaria por outro tipo de regime.

A limitação da autonomia de vontade por implemento de determinada idade além de repudiar, sendo uma ideia imoral, é inconstitucional, pois a restrição da escolha do regime de bens vem sendo ao longo dos anos sendo reconhecida como clara e insofismável afronta a cânone constitucional de respeito à dignidade dos direitos humanos, pois além de desrespeitar os princípios da igualdade, da liberdade consagrados como direitos humanos fundamentais, consubstanciado também ao princípio da igualdade na questão da não discriminação em função de sexo, idade, cor, raça, previsto no texto constitucional.

Não se justificando a idade como causa natural de uma incapacidade civil, pois a plena capacidade é adquirida quando do implemento da maioridade e só pode ser afastada em situações extremas conforme o Código Civil preconiza, por ação de

interdição, artigos (1.177 a 1.186), com a maior diligência possível, com realizações de perícias, interrogatórios, depoimentos, pois se trata de uma capacidade cessada.

Não obstante o casamento no entanto é olvidado, quando uma pessoa por atingir a idade de 70 setenta anos quer casar, tem a plena capacidade de fato direito exercício e gozo, mas sofre limitação, não podendo dispor sobre questões patrimoniais e escolher livremente o regime de bens que melhor lhe aprouver, e não somente o que a lei determina.

#### **4 CONCLUSÕES**

A conclusão do presente trabalho consiste na verificação de uma absoluta injustiça com o idoso pela sua idade, não poder ter o direito de escolha do regime de bens que melhor lhe aprouver, ficando evidenciado de forma clara o descumprimento da Constituição, nossa carta maior, sendo uma antinomia da norma jurídica entre o Código Civil e a constituição, devendo ser resolvida essa antinomia de forma hierárquica, ou seja obedecendo o que rege a Constituição na questão da não discriminação do idoso devido a idade, e deixando o idoso com mais de 70 anos escolher o regime de bens que melhor lhe caiba.

#### **REFERÊNCIAS**

BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do idoso, São Paulo: Quarteir Latin. 2005.

RODRIGUES, Osvaldo Peregrina. A pessoa idosa e sua convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais, Rio de Janeiro: Forence, 2006.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Comentários do Estatuto do idoso. São Paulo: Ltr 2004.

OLIVEIRA, Katia Cristine Santos de. O papel do idoso no contexto da família : Del Rey 2013.

PEREIRA, Tânia da silva, Cuidado e vulnerabilidade, São Paulo: Atlas, 2009.

BERENICE, Maria Dias, manual de Direito das Famílias, 9º edição, Revista dos tribunais 2013.

